



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 389/2024 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 5º e art. 6º, da [Resolução nº 118/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO](#), Regimento Interno do Conselho Superior, considerando:

- [o Processo n.º 23327.251180.2023-11](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [6ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão da Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

Art. 2º Revogar a [Resolução nº 12/2012 - OS - CONSUP/IFBAIANO](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelo Trindade Almeida, DIRETOR(A) EXECUTIVO (A) - CD3 - RET-DEREX**, em 19/12/2024 09:14:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código: 645479
Verificador: d0ef02a6e8
Código de
Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO
Resolução 389/2024 - OS-CONSUP/IFBAIANO

POLÍTICA DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO IF BAIANO (PEDI)

Salvador-BA
2024

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) estabelece o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e procedimentos orientadores para a implantação de ações que promovam uma educação emancipadora e assegurem um ambiente digno e seguro para toda a comunidade acadêmica, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta política, consideraremos as seguintes bases legais:

- I. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- II. Declaração Mundial de Educação para Todos – Conferência de Jomtien (1990);
- III. Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (1994);
- IV. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007);
- V. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1984);
- VI. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1994);
- VII. Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência - Convenção da Guatemala (1999);
- VIII. Constituição Federativa do Brasil (1988);
- IX. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008);
- X. Lei 9.396/1996 (LDBEN)
- XI. Lei nº 10.639/2003;
- XII. Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006;
- XIII. Lei nº 11.829/2008;
- XIV. Lei Federal 12.288/2010;
- XV. Lei nº 12.764/2012;
- XVI. Lei Federal 12.852/2013;
- XVII. Lei 13.005/2014
- XVIII. Lei nº 13.146/2015;
- XIX. Lei Federal nº 13.431/2017;
- XX. Lei nº 14.164/2021;
- XXI. Lei nº 14.214/2021;
- XXII. Lei nº 14.254/2021;

- XXIII. Lei nº 14.191/2021;
- XXIV. Lei nº 14.723/2023;
- XXV. Decreto nº 2.519/1998;
- XXVI. Decreto nº 4.887/2003;
- XXVII. Decreto nº 6.040/2007;
- XXVIII. Decreto nº 7.037/2009;
- XXIX. Decreto nº 7.352/2010;
- XXX. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4.733 (STF, 2019);
- XXXI. Portaria FCP nº 75/2023;
- XXXII. Resolução CNE/CEB nº 4/2010;
- XXXIII. Resolução CNE/CP nº 1/2018;
- XXXIV. Parecer CNE/CEB 5/2011;
- XXXV. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Baiano (2021-2025).

Art. 3º A Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI) do IF Baiano visa promover o respeito às diferenças, proporcionando equidade e inclusão em todos os âmbitos institucionais, destacando-se no âmbito pedagógico, científico, extensionista e técnico-administrativo.

Parágrafo único. A escola deve ser um espaço de acolhimento, onde haja liberdade para expressão, identidade e participação de todas as pessoas. Nesse cenário, cresce o desafio para o aumento da inserção, permanência e experiência exitosa na educação das pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+, mulheres, pessoas de comunidades tradicionais e/ou remanescentes de quilombos, pessoas com deficiência, pessoas neurodiversas, bem como demais integrantes de grupos em vulnerabilidade social.

Art. 4º As ações afirmativas visam à criação de medidas específicas com o intuito de contribuir para erradicar as desigualdades socioeconômicas historicamente construídas, superando os danos causados pela discriminação e/ou marginalização por motivos físicos, sensoriais, intelectuais, psicológicos, étnico-raciais, religiosos, de origem, de gênero, sexualidade, entre outros. As ações afirmativas, portanto, buscam promover a equidade, o que implica em um tratamento desigual para os desiguais, reconhecendo a diferença e agindo para impedir as disparidades.

§ 1º A elaboração e implementação desta política constitui uma ação para promover o respeito às diferenças, bem como proporcionar equidade e inclusão – iniciando-se por este texto. Considerando que uma das formas de exclusão na sociedade se dá pela linguagem, que se estabelece também como forma de dominação e reafirmação de poder, a resistência ocorre, igualmente, por meio desse instrumento que é a linguagem.

§ 2º Assim, na construção deste texto, opta-se pelo uso consciencial das marcações de gênero no feminino, visando demarcar oposição política e linguística às estruturas patriarcais. Decerto, essa é uma posição binarista; contudo, o uso do feminino aproxima-se da linguagem neutra, o que impulsionou a adoção desse recurso na elaboração deste documento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Considere-se ainda, para efeito desta política, os seguintes conceitos e noções:

- I. Aporofobia: Aversão, medo e desprezo aos pobres e desfavorecidos financeiramente;
- II. Autodeclaração étnico-racial: Percepção individual sobre sua condição étnico-racial validada através de declaração assinada;
- III. Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto: Forma de ocupação tradicional de territórios com uso comunitário da terra e manutenção de tradições ancestrais;
- IV. Corporeidade: Concepção que restitui a unidade corpórea, relacionando corpo, mente e alma;
- V. Etarismo: Atitudes discriminatórias baseadas na idade;
- VI. Gordofobia: Atitudes discriminatórias contra pessoas gordas;
- VII. Heteroidentificação: Processo de confirmação da autodeclaração em processos seletivos;
- VIII. Indígenas: Pessoas de origem ou ascendência pré-colombiana pertencentes a grupos étnicos distintos;
- IX. LGBTQIAPN+: Sigla para identidades de gênero e sexualidade não hegemônicas;
- X. LGBTfobia: Atitudes preconceituosas contra a comunidade LGBTQIAPN+;
- XI. Pessoas com Deficiência: Indivíduos com impedimentos de longo prazo que podem obstruir sua participação plena na sociedade;
- XII. Pessoas negras: Autodeclaradas pretas e pardas conforme IBGE
- XIII. Pessoas neurodiversas ou neurodivergentes: Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, TDAH, entre outros;
- XIV. Pessoas com Necessidades Específicas: Indivíduos com transtornos específicos e mobilidade reduzida;
- XV. Povos e Comunidades Tradicionais (PCT): Grupos culturalmente diferenciados com formas próprias de organização social;
- XVI. Quilombolas: Membros de comunidades remanescentes de quilombos;

- XVII. Xenofobia: Exclusão ou preferência baseada em raça, cor, origem nacional ou tradição, religião ou cultura.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Os princípios norteadores da Política de Diversidade e Inclusão estão em consonância com os Princípios da Política de Assistência Estudantil, ambos sendo complementares nos processos educacionais desta Instituição, são eles:

- I. Direito à educação pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada;
- II. Igualdade de condições e de equidade no acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- III. Articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI. Pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e das diferentes formas de aprendizagem;
- VII. Universalização da educação na perspectiva inclusiva;
- VIII. Garantia dos valores éticos e humanísticos;
- IX. Convívio e respeito às diversidades étnico-racial, cultural, social, de religiosidade, de crença, de gênero, sexualidade, de classe social, etc

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes desta política:

- I. Garantia da ampla publicização desta Política;
- II. Garantia de recursos financeiros no orçamento anual do IF Baiano para a implementação e desenvolvimento da PEDl;
- III. Mobilização permanente da comunidade discente e docente para garantir o desenvolvimento efetivo da Política;
- IV. Implantação e fortalecimento em cada campus do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), Núcleo de Estudo Afro-brasileiro e Indígena (NEABI), Comissão Especial de Verificação da auto-declaração Étnico-racial (CEVAER), Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (Geni) e Núcleo de Educação para Sustentabilidade do Campo (NESC). Os Núcleos deverão ser instituídos por meio de regulamento, bem como portaria com designação de membros, e ter assegurado espaço específico para funcionamento, com infraestrutura e equipamentos adequados;

- V. Garantia de profissionais especializadas no atendimento às pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades/superdotação, neurodivergências e Necessidades Específicas, conforme legislações vigentes;
- VI. Garantia de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) para o atendimento das especificidades das pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades/superdotação, neurodivergências e Necessidades Específicas, conforme legislações vigentes;
- VII. Realização de parcerias e convênios com instituições públicas (das esferas de governo Municipal, Estadual e/ou Federal), privadas e Organização Não governamentais (ONG), com o intuito de assegurar ações de intersetorialidade das políticas públicas;
- VIII. Garantia de cotas, em todos os processos seletivos para pessoas com deficiência, discentes que se declararem ciganas, indígenas, negras, quilombolas, pessoas transsexuais e em situação de vulnerabilidade social;
- IX. Garantia de acessibilidade atitudinal, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, instrumental e programática em todos os espaços (presenciais e virtuais) do IF Baiano de acordo com normas/legislações vigentes;
- X. Garantia de recursos e práticas de adaptação e flexibilização curricular, de metodologias de ensino e avaliação de acordo com normas/legislações vigentes;
- XI. Garantia de participação e inclusão dos públicos desta Política em eventos científicos, culturais e esportivos promovidos pelo IF Baiano;
- XII. Formação periódica de servidoras, discentes e da comunidade sobre as temáticas da diversidade e inclusão;
- XIII. Inserção da temática equidade, diversidade e inclusão nos Editais dos processos seletivos para servidoras, bem como nos eventos de acolhimento de novas profissionais e/ou discentes;
- XIV. Fomento contínuo para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão no intuito de propiciar a discussão e estimular ações que coadunem com a equidade, diversidade e inclusão;
- XV. Fomento para criação de creches e brinquedotecas nos campi do IF Baiano, bem como espaço para as crianças quando mães e pais precisem participar de eventos estudantis, congressos e outros

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS

Art. 8º A PEDI tem como Objetivo geral: Estabelecer diretrizes e ações na área de equidade, diversidade e inclusão no IF Baiano.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino**

Art. 9º A PEDl tem como objetivos específicos:

- I. Estimular pesquisa e formação nas áreas da educação inclusiva, de Tecnologia Assistiva, das relações étnico-raciais, de gênero e de sexualidade na perspectiva da interseccionalidade, bem como das áreas da educação do campo, do associativismo, das comunidades tradicionais do fundo e fecho de pasto;
- II. Fortalecer as políticas afirmativas em todos as modalidades, etapas e níveis de ensino ofertados pelo Instituto;
- III. Garantir acesso, permanência e êxito no percurso formativo de discentes na perspectiva da diversidade e inclusão;
- IV. Fomentar ações sensibilizadoras nos campi e na comunidade sobre a importância da inclusão no espaço acadêmico, por meio de eventos e/ou atividades, a serem realizados de forma interdisciplinar em cada campus, sendo previstos, obrigatoriamente, em calendário acadêmico, através do acréscimo de dias letivos específicos para essa finalidade;
- V. Promover linhas de apoio à publicação de trabalhos nas temáticas da diversidade e da inclusão em parcerias com demais pró-reitorias;
- VI. Implementar estratégias diversas de divulgação dos processos seletivos, de forma a considerar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), línguas indígenas faladas nos territórios de identidade abarcados pelo IF Baiano, Braille, audiodescrição, áudio com legenda, fonte ampliada e distintas formas de comunicação que atendam os grupos em vulnerabilidade e suas especificidades;
- VII. Efetivar os diferentes tipos de acessibilidades em endereços eletrônicos, páginas e portais institucionais, bem como, nos programas utilizados pela comunidade acadêmica;
- VIII. Adaptar os currículos de acordo com a legislação vigente relativa à diversidade e inclusão das minorias políticas. Os marcadores legais estão dispostos no preâmbulo desta Política e serão periodicamente atualizados;
- IX. Assegurar a aquisição e a elaboração de tecnologias assistivas e de recursos didáticos para eliminar as barreiras de ensino e de aprendizagem das discentes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades/superdotação, neurodivergências e com Necessidades Específicas, conforme legislações vigentes;
- X. Garantir no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), bem como nos demais documentos e compromissos institucionais, a organização, operacionalização e aplicação de concepções, condições, métodos, estratégias e procedimentos em acordo com a legislação vigente sobre diversidade e inclusão;



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino**

- XI. Acompanhar a trajetória acadêmico-profissional da discente egressa atendida por esta política, por intermédio de orientação, avaliação e levantamento de dados estatísticos para subsidiar a inserção dessas pessoas no mundo do trabalho;
- XII. Promover práticas educativas, programas e projetos referentes a minorias políticas, a exemplo de pessoas com deficiências, mulheres, ciganas, indígenas, quilombolas, pessoas negras, população LGBTQIAPN+, pessoas gordas, dentre outras.
- XIII. Promover a elevação da escolaridade de jovens e adultas em vulnerabilidade social, para garantir o seu ingresso e permanência, assegurando condições sociais, estruturais, pedagógicas, técnicas e administrativas;
- XIV. Criar Programas, Projetos e demais processos formativos dialógicos, baseados na Educação do Campo e Agroecologia existentes nos territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) para desenvolvimento e implantação de técnicas e instrumentos que assegurem a sustentabilidade e a perenidade dessa modalidade de Educação;
- XV. Promover a valorização da agrobiodiversidade e a bioculturalidade nos processos formativos;
- XVI. Garantir a oferta de capacitação para servidoras do IF Baiano sobre metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão social de pessoas das minorias políticas;
- XVII. Elaborar produtos educacionais, como cartilhas, vídeos, guias, jogos, sequências didáticas etc, sobre equidade, diversidade e inclusão, propiciando sua ampla socialização, seguindo os parâmetros especificados nas diretrizes e princípios desta Política;
- XVIII. Implementar política de cotas em todas modalidades, etapas e níveis de ensino para o ingresso de discentes na perspectiva da equidade, da diversidade e da inclusão;
- XIX. Assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Ensino Colaborativo para discentes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades/superdotação e neurodivergência, conforme normas/legislações vigentes;
- XX. Construir estratégias e espaços deliberativos, de modo a garantir que, para discentes surdas, seja oferecido o ensino de Libras como primeira Língua e Português como segunda Língua;
- XXI. Garantia de oferta de, pelo menos um, componente nas grades curriculares dos Cursos ofertados pelo IF Baiano sobre temáticas relacionadas à equidade, diversidade e inclusão.

CAPÍTULO VI – COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 10. Instituída em junho de 2023, em substituição à Assessoria de Diversidade e Inclusão – ADI, a Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas, Equidade e Diversidade (CPAAED) está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN). Tem como objetivo acompanhar, executar e implementar as políticas afirmativas, através de ações, programas, atividades e projetos que buscam diminuir as desigualdades estruturais e possibilitar melhor qualidade de/no ensino para os grupos socialmente marginalizados e/ou vulnerabilizados.

Parágrafo único. Caberá a CPAAED a responsabilidade na divulgação, execução, acompanhamento e avaliação desta política.

Art. 11. A CPAAED tem como público destinatário: discentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou neurodivergentes, discentes negras e indígenas, integrantes de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, a comunidade LGBTQIAPN+ presente no Instituto e/ou qualquer grupo social em situação de vulnerabilidade.

Art. 12. A CPAAED será institucionalizada por meio de Portaria e suas competências e atribuições serão normatizadas em regimento próprio, instituída pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. Para fortalecer as ações da Inclusão será criado o Núcleo de Acessibilidade, na Reitoria, visando apoio aos NAPNE, através da disponibilização de tecnologias assistivas e de recursos didáticos.

SEÇÃO I – ATUAÇÃO NOS CAMPI

Art. 13. Em cada *campus* deverá ser instituída Comissão Local de Equidade, Diversidade e Inclusão (CLEDI), formada a partir das representações dos núcleos previstos neste documento, além da possibilidade de representações de outros setores, a exemplo: Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa, discentes, Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), Equipe pedagógica, dentre outros.

Parágrafo único. Tal comissão local será regulamentada através de resolução própria na qual deve constar as atribuições, formas de organização, responsabilidades e demais informações para o pleno funcionamento da CLEDI.

Art. 14. Caberá à CLEDI realizar planejamento para a utilização dos recursos financeiros destinados à PEDI, construindo projeto/proposta, que uma vez apresentada às

diretorias administrativas e geral (ou equivalentes na Reitoria), deverá ser compartilhada com a comunidade em reunião geral do campus e/ou da Reitoria, respeitando os prazos vigentes para operacionalização orçamentária.

Art. 15. será de responsabilidade da CLEDI o acompanhamento da implementação das ações, a articulação das pessoas e núcleos implicados nesta Política e anualmente elaborar relatório de avaliação das atividades realizadas que deverá ser encaminhado à CPAAED.

Art. 16. Para o bom funcionamento da CLEDI deverá ser direcionada servidora ou colaboradora da área administrativa para suporte das atividades da comissão, sobretudo, as destinadas ao planejamento orçamentário.

CAPÍTULO VII – OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (PEDI)

Art. 17. A PEDI visa garantir a igualdade de oportunidades, a equidade na promoção e no acesso à educação para todas as discentes. Essa política ultrapassa a aceitação das diferenças, de modo a identificar e eliminar barreiras que possam impedir a participação plena das discentes com base em sua raça, etnia, gênero, sexualidade, deficiência, classe social, idade ou outros fatores. Os eixos temáticos funcionam como pilares estratégicos, cada um, com uma base conceitual para o desenvolvimento de atividades que promovam ações afirmativas em temáticas afins.

Art. 18. A efetivação e operacionalização da PEDI do IF Baiano irá se basear nos seguintes eixos temáticos:

- I. Acesso, permanência, êxito e emancipação das pessoas com deficiência, neurodiversas e com Necessidades Específicas;
- II. Relações étnico-raciais e interseccionalidades;
- III. Equidade de gênero e sexualidades;
- IV. Justiça social e ensino profissional;
- V. Interculturalidade e diálogo dos saberes.

SEÇÃO II – DETALHAMENTO DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 19. O eixo: ACESSO, PERMANÊNCIA, ÊXITO E EMANCIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEURODIVERSAS OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS voltado para garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiências, neurodiversas e/ ou com Necessidades Específicas.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino**

§ 1º Atuará na oferta de diferentes tipos de acessibilidade, de tecnologias assistivas, recursos pedagógicos e capacitação das docentes, Técnicas Administrativas em Educação (TAEs) e demais colaboradoras para atender às necessidades dessas discentes, de modo a promover a emancipação e participação plena na vida acadêmica de todas.

§ 2º Tem como objetivo principal a promoção de ações afirmativas que possibilitem o acesso, a permanência, a oportunidade de aprendizagem e a saída exitosa em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino dos cursos ofertados pelo IF Baiano, na perspectiva da emancipação, do respeito às diferenças, da promoção de equidade de oportunidades e da inserção no mundo do trabalho.

§ 3º De caráter obrigatório, deverá ser instituído em todos os campi, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

Art. 20. O eixo RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E INTERSECCIONALIDADES Está centrado na promoção do respeito e da compreensão dos diferentes pertencimentos étnico-raciais e suas interseccionalidades. A valorização das diversas culturas e histórias, com ênfase nas culturas e histórias africanas, indígenas e afro-brasileiras; e o combate ao racismo.

§ 1º O objetivo principal do eixo é a promoção de ações afirmativas que garantam reparação histórica aos grupos étnico-raciais no acesso à educação e na permanência material e simbólica das populações negras e indígenas no espaço escolar.

§ 2º A linha de atuação do eixo centra-se no combate ao racismo institucional e estrutural, na oferta de educação antirracista, na garantia da reserva de vaga e no fortalecimento da política pública afirmativa de cotas, bem como, no Ensino da Cultura e da História Africana, Afro-brasileira e Indígena.

§ 3º De caráter obrigatório, deverá ser constituído em todos os campi do IF Baiano o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI) e Comissão Especial de Verificação da autodeclaração Étnico-Racial (CEVAER).

Art. 21. O eixo EQUIDADE DE GÊNERO E SEXUALIDADES visa promover um ambiente onde todas as identidades de gênero e sexualidade sejam respeitadas e valorizadas, bem como, a promoção da educação sobre questões de gênero e sexualidade, garantindo um IF Baiano seguro a todas as pessoas.

§ 1º O objetivo principal deste eixo é promover ações afirmativas para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à igualdade, à equidade e ao empoderamento da sujeita.

§ 2º A linha de atuação do eixo são as questões relacionadas ao combate às desigualdades de gênero, ao enfrentamento ao assédio, importunação sexual e opressões de gênero e sexualidade, bem como à promoção da equidade de direitos para as mulheres, oferta de educação antilgbtfobia e enfrentamento à violência de gênero.

§ 3º Além disso, atuará também nos debates sobre corpo e corporeidade, problematizando sobre a indivisibilidade da sujeita nos processos formativos,



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino**

promovendo reflexões sobre as transformações e modificações corporais, os padrões impostos aos corpos e o combate à gordofobia.

§ 4º Terá como Núcleo obrigatório instituído em todos os campi, o Geni – Núcleo de estudos de gênero e sexualidade.

Art. 22. O eixo JUSTIÇA SOCIAL E ENSINO PROFISSIONAL busca garantir que o ensino profissional seja acessível e relevante para todas as pessoas. Desenvolvendo estratégias e ações afirmativas que, por meio da educação profissional, possibilitem melhoria de qualidade de vida e acesso à educação de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, a exemplo: jovens em medidas socioeducativas e/ou em situação de privação de liberdade, idosas, adultas destinatárias da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e/ou outros grupos marginalizados.

§ 1º A atuação desse eixo centra-se na Integração entre a educação básica e a EJA, valorização das experiências da pessoa idosa e nas histórias de vida, nas estratégias educacionais e garantia de regimes de alternância, bem como, nas práticas de ensino e de aprendizagem que contribuam para a ressocialização e reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

§ 2º Os núcleos vinculados a esse eixo temático serão estruturados, de acordo com a realidade territorial e a necessidade de cada *campi*

Art. 23. O eixo INTERCULTURALIDADE E DIÁLOGOS DE SABERES tem o foco na promoção de uma cultura de respeito e apreciação pelas diversas formas de produção do saber e de conhecimento, o diálogo entre diferentes tradições acadêmicas e culturais, integrando saberes locais, comunitarismo, quilombolas, indígenas, da agrodiversidade e bioculturalidade dentre outros ao currículo, promovendo intercâmbios e colaborações interculturais.

§ 1º O objetivo principal deste eixo é a implementação de ações afirmativas que possibilitem o diálogo, a troca, disseminação e produção de conhecimentos, saberes e práticas da/com comunidades ou povos tradicionais, das/com populações do campo e demais grupos étnicos. Faz-se presente, portanto, a valorização da bioculturalidade existente junto aos povos e comunidades tradicionais (PCT), que envolve sua biodiversidade, agrobiodiversidade, a soberania e segurança alimentar existentes nos territórios desses PCT, tais temas devem ser abordados nos processos formativos no tripé ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano.

§ 2º Destaca-se a priorização em promover o diálogo de saberes com as populações do campo, através da Educação do Campo: agricultoras e camponesas, extrativistas, pescadoras artesanais, ribeirinhas, assentadas, acampadas da reforma agrária, trabalhadoras assalariadas rurais, quilombolas, PCT de fundo e fecho de pasto (endêmicas da Bahia), caiçaras, povos da floresta, caboclas e outras pessoas que produzam suas condições materiais de existência a partir do convívio com a educação

socioambiental e com o trabalho no meio rural. Além de comunidades ciganas, de refugiadas e de imigrantes.

§ 3º Para esse eixo, será instituído gradativamente nos campi o Núcleo de Educação para a Sustentabilidade do Campo (NESC).

SEÇÃO III – FORMATO DE ARTICULAÇÃO NOS EIXOS

Art. 24. Dentro da estrutura dos eixos temáticos, diferentes formatos de articulação podem ser adotados para promover as atividades relacionadas à equidade, diversidade e inclusão. Tais como:

- I. **Ações:** atividades pontuais que podem ser realizadas mediante cadastro e autorização prévia no campus. Essas ações podem estar vinculadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Exemplos de ações podem incluir palestras, workshops, oficinas, debates, eventos culturais, campanhas de sensibilização, entre outros. A realização dessas atividades requer um planejamento prévio e pode envolver parcerias com outras instituições ou grupos da comunidade.
- II. **Projetos:** Para o desenvolvimento de atividades mais abrangentes e com maior duração, devem ser cadastrados em editais específicos do IF Baiano. Esses editais permitem a apresentação de propostas de projetos que visam a promover a equidade, diversidade e a inclusão dentro dos eixos temáticos estabelecidos. Os projetos podem envolver ações de ensino, pesquisa, extensão, capacitação, produção de materiais educativos, intervenções sociais, entre outras iniciativas. Essa modalidade permite uma abordagem mais ampla e estruturada das ações a serem desenvolvidas.
- III. **Núcleos:** são coletivos organizados que contam com a participação de servidoras e discentes de todas as modalidades, etapas e níveis de ensino. Esses núcleos realizam ações, projetos ou pesquisas de forma contínua e permanente. Os núcleos podem abordar temas específicos dentro dos eixos temáticos, promovendo ações sistemáticas, grupos de estudos, produção de conhecimento, intervenções sociais e atividades de sensibilização. A criação de novos núcleos, não previstos nesta política, requer autorização prévia da direção acadêmica do campus e submissão para apreciação da Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas, Equidade e Diversidade.

Art. 25. As alterações/adequações previstas nos regulamentos próprios dos Núcleos, após aprovação das instâncias superiores do IF Baiano, passarão a vigorar a partir da data de sua publicação. Dessa maneira, os textos apresentados nesta política, no que tange à descrição, nomenclatura, composição ou acréscimo de perfil atendido pelos núcleos, são alterados sem prejuízo aos demais elementos constitutivos do texto.

CAPÍTULO VIII – DOS NÚCLEOS OBRIGATÓRIOS

Art. 26. NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI). Os NEABI conforme regimento próprio, poderão ser compostos por discentes, docentes, TAEs e comunidade externa, tendo como objetivo propor, articular, implementar e operacionalizar ações que visam promover a igualdade, a equidade e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de estudos, pesquisas e ações em torno dos povos indígenas e afrodescendentes, conforme preconiza a legislação vigente.

§ 1º Os NEABIs devem priorizar pesquisas e formação sobre os mais variados temas relacionados às comunidades na perspectiva étnico-racial, tais como: educação, tecnologias, ciências, sociabilidades, artes, religiosidades, entre outras.

§ 2º Os NEABIs devem colaborar para o aprimoramento de ações afirmativas no IF Baiano atendendo ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, bem como outros programas institucionais.

Art. 27. GENI – NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE será instituído em todos os campi, devendo ser formalizado por Portaria Interna, seguindo regulamento institucional próprio. O Geni será composto por servidoras dos *campi*, discentes e suas familiares, estagiárias, trabalhadoras terceirizadas e representantes da comunidade externa. Dentre suas finalidades, está a implementação de políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à igualdade, à equidade e ao empoderamento das sujeitas.

Parágrafo único. O Geni desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade, corporalidades e educação.

Art. 28. NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS (NAPNE) conforme regulamentação própria, é um Núcleo de natureza propositiva, consultiva e executiva. Será composto por equipe multiprofissional; demais servidoras do IF Baiano e por discentes com Necessidades Específicas das diferentes modalidades, etapas e níveis de ensino do IF Baiano. Poderão colaborar com a equipe do NAPNE demais discentes, estagiárias, familiares e/ou responsáveis pelas discentes do IF Baiano e comunidade externa.

§ 1º São público-alvo do NAPNE as pessoas cujas necessidades específicas se originem em função de deficiência, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades/superdotação, mobilidade reduzida, transtornos funcionais específicos (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, dislalia, TDAH, dentre outros), conforme legislação vigente.

§ 2º Dentre as finalidades, o NAPNE assegurará a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, instrumental e programática em todo os espaços (presencial e virtual) do IF Baiano, fomentando o processo inclusivo a partir das necessidades específicas de seu público-alvo, mediante a constituição de redes de apoio.

Art. 29. DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (CEVAER) terá como função aferir a veracidade da autodeclaração de candidatas pretas e pardas, no âmbito de cada *campi* do IF Baiano.

§ 1º São atribuições dessa comissão: constituir as bancas de heteroidentificação, apurar, deliberar ou coordenar encaminhamentos referentes a denúncias de fraudes em declarações de candidatas ocupantes de vagas reservadas às cotas raciais, no âmbito do IF Baiano.

§ 2º Para integrar a CEVAER, deverão ser indicadas preferencialmente membras que comprovem conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou sejam reconhecidas pela atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Art. 30. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DO CAMPO (NESC) serão destinados às populações do campo, agricultoras e camponesas familiares, extrativistas, pescadoras artesanais, ribeirinhas, assentadas, acampadas da reforma agrária, trabalhadoras assalariadas rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclas e outras pessoas que produzam suas condições materiais de existência a partir do convívio com a educação socioambiental e com o trabalho no meio rural no intuito de discutir e implementar ações institucionais e pedagógicas, tal como a pedagogia da alternância, que favoreçam e/ou viabilizem a educação para populações do campo, respeitando seus traços linguísticos, seus meios de produção, as características climáticas de cada região e seu arranjo produtivo. Inclusive organizando calendário acadêmico que venha a se adequar aos períodos de intensa atividade laboral das pessoas pertencentes a populações do campo.

§ 1º Os NESC devem promover formação para sustentabilidade, diálogo com os cursos já existentes e os povos do campo, ações de extensão e pesquisa que fomentem a troca de saberes, a preservação da natureza, promoção e difusão de tecnologias sociais que favoreçam as populações do entorno do campus.

§ 2º Os NESC poderão fazer uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem a implantação de Educação a Distância (EaD) em comunidades de populações do campo, encurtando caminhos e oferecendo educação de qualidade e se importando com o custo-benefício de sua atividade de ensino.

§ 3º A promoção dos princípios associativos às organizações sociais (cooperativas, associações, consórcios, grupos comunitários, dentre outros), também é objetivo dos

NESC, contribuindo assim, para o empoderamento destes segmentos, de modo a instrumentalizá-los para enfrentar as diversidades socioeconômicas.

SEÇÃO I – DOS NÚCLEOS DE CARÁTER FACULTATIVO

Art. 31. Os núcleos mencionados abaixo são sugestões a serem desenvolvidas nos campi, de acordo com a demanda identificada. Contudo, se surgir o interesse ou a necessidade da comunidade interna, outros núcleos podem ser estabelecidos, respeitando as orientações destacadas no inciso III, do artigo 24.

- I. **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA (NEIPI)** serão destinados às pessoas com 60 anos ou mais. Serão constituídos de grupos voltados para a educação e a formação permanente, proporcionando o fomento à cultura, ao lazer, às atividades físicas, valorizando as histórias de vida, os resgates de experiências das pessoas acima dos 60 anos. Os NEIPIs deverão proporcionar a valorização das experiências e fomentar encontros entre gerações para troca de saberes.
- II. **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA APENADAS (NEPA)** oferecerão cursos para a EJA internos em regime fechado ou semiaberto que cumprem pena em unidades prisionais. Visa despertar o interesse desse público pelos estudos, com vistas à profissionalização como uma forma de remissão de pena, reinserção social e desenvolvimento pessoal. Os NEPA deverão buscar a realização de convênios com instituições públicas ou privadas com vistas ao processo de ressocialização, inclusive para contratação da mão de obra das pessoas apenadas.
- III. **NÚCLEO DE APOIO, PREVENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE ADICTAS (NAPRA)** serão destinados a garantir o tratamento transversal da temática referente às drogas ilícitas e lícitas no IF Baiano, desenvolvendo ações intersetoriais com familiares de pessoas adictas, mediante elaboração de convênios e/ou parcerias com instituições que atuem com a questão da dependência química.
- IV. **NÚCLEO DE APOIO A ADOLESCENTE SOB MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (NAMES)** terão como finalidade possibilitar a ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, através da oferta de cursos que propiciem a continuidade dos estudos e/ou profissionalização dessas pessoas, prevendo a realização de convênios que permitam a efetivação da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no espaço institucional.
- V. **NÚCLEO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS (NECT)** terão como meta o estudo e a pesquisa das comunidades ou povos tradicionais, de forma a reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural,

conforme legislação que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

- VI. **NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E CENTRO DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA (CVT)**
Tem por base a valorização dos conhecimentos dos PCT em processo dialógico entre saberes tradicionais e conhecimento acadêmico, valorizando elementos fundantes como solo, água, biodiversidade, agrobiodiversidade (sementes crioulas e raças nativas), segurança e soberania alimentar, além das tecnologias sociais.

CAPÍTULO IX – COMITÊ CENTRAL DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (CEDI)

Art. 32. Para garantir a articulação entre as pessoas, grupos e núcleos desta política, deverá ser criado Comitê Central de Equidade, Diversidade e Inclusão (CEDI) subordinado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 33. O comitê será responsável por promover estratégias de fortalecimento para execução e acompanhamento desta Política. Deverá ser presidido pela CPAAED e constituído por equipe multiprofissional, garantindo a representação dos públicos desta Política, bem como representantes setoriais do IF Baiano, a exemplo da Diretoria de Comunicação (DICOM), Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Extensão (Proex), Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES) e comunidade externa.

Parágrafo único. As demais competências e atribuições do CEDI serão normatizadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO X – DO FINANCIAMENTO

Art. 34. O Instituto Federal Baiano destinará, anualmente, dotação da ordem de no mínimo 5% (cinco por cento) do orçamento institucional para a implementação e a manutenção da PEDi na Reitoria e nos *campi*, a ser distribuído de forma igualitária entre os *campi* e a Reitoria.

Art. 35. Os recursos financeiros serão utilizados, de maneira equitativa pelos núcleos instituídos nos *campi*, para efeito do atendimento das demandas das ações previstas nesta Política, por meio de planejamento e com prazos de execução das mesmas, a ser encaminhado e produzido pela CLEDI, conforme Art. 13º e 14º.

Art. 36. Os recursos financeiros da Reitoria serão acompanhados e planejados pelo Comitê Central de Equidade, Diversidade e Inclusão (CEDI) para efeito de atendimento das demandas de ações previstas desta política, sobretudo para as ações multicampi.

Art. 37. A Direção Geral de cada *campus* deverá utilizar recursos financeiros provenientes do orçamento próprio, com a finalidade de complementação e/ou

suplementação, verificada a necessidade de atendimento de demandas desta Política na sua instituição.

Art. 38. Caberá a CPAAED, em diálogo com a Proplan, criar materiais informativos a serem divulgados para toda a comunidade acadêmica, descrevendo os procedimentos, etapas e encaminhamentos a serem realizados para acesso e uso dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 39. A efetivação das diretrizes presentes nesta Política torna imprescindível um plano de implementação, com definição de responsabilidades e prazos, de modo a garantir a participação ativa e o pleno desenvolvimento das atividades dos núcleos em todos os *campi*.

Parágrafo único. Às servidoras participantes dos núcleos, deverá ser garantido o mínimo de 4 horas semanais para integrantes e de 8 horas semanais para quem compor o grupo gestor local de cada núcleo, considerando inclusive os casos de coordenação colegiada, no qual cada servidora deve ter reservada 8h da sua jornada de trabalho semanal de dedicação exclusiva às atividades do núcleo.

Art. 40. A implementação da PEDI terá prazo de dois semestres letivos, a contar da aprovação pelo CONSUP.

Art. 41. Incumbe às Direções Gerais, por meio da implementação das Comissões Locais de Equidade, Diversidade e Inclusão – CLEDI, e à Reitoria, através da instituição do Comitê Central de Equidade, Diversidade e Inclusão – CEDI, a responsabilidade pelo desdobramento dessas diretrizes.

Art. 42. As CLEDI's deverão estar totalmente implementadas em até dois semestres letivos, seguindo o mesmo prazo para o CEDI. Destaca-se a obrigatoriedade, em todos os *campi*, da presença dos núcleos estabelecidos no CAPÍTULO VIII – dos Núcleos Obrigatórios, a saber, NAPNE, NEABI, Geni, CEVAER, assim como o NESCI.

§ 1º O prazo para implementação do NESCI é de um semestre letivo, após a publicação da Política.

§ 2º Os núcleos terão composições, competências e atribuições normatizadas em regimento próprio, instituído pela Reitoria e aprovado pelo CONSUP.

§ 3º O monitoramento da implementação da PEDI será de responsabilidade da CPAAED em diálogo com a Proen e o gabinete da Reitora.

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. Esta política deverá ser revisada a cada 03 (três) anos, para aprimoramento e adequação às novas necessidades institucionais, tal condução deve ser gerenciada pela CPAAED, em diálogo com as CLEDI de cada campus e o Comitê Central de Equidade, Diversidade e Inclusão (CEDI), e terá ampla publicização para toda a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Será necessário garantir a realização de censo de diversidade no IF Baiano, a ser atualizado anualmente, de acordo com o calendário de matrícula.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos não contemplados nesta Política e/ou que gerem dúvidas quanto a sua interpretação serão tratadas pela CPAAED em diálogo com a PROEN e com a CEDI.

Art. 45. A PEDI do IF Baiano (2024) revoga a Política de Diversidade e Inclusão anterior (2012).

Art. 46. Esta Política passa a vigorar na data de sua aprovação.

Documento Digitalizado Público

POLÍTICA DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO IF BAIANO (PEDI) MINUTA

Assunto: POLÍTICA DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO IF BAIANO (PEDI) MINUTA

Assinado por: Rafaela Magalhaes

Tipo do Documento: Diversos

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• Rafaela Melo Magalhaes, CHEFE - FG2 - RET- PAAED, em 24/09/2024 16:48:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-extenso/> e informe os dados abaixo:

Código Verificador: 920609

Código de Autenticação: f4238eb5e5



Documento Digitalizado Público

Resolução nº 389/2024_OS-CONSUP/IFBAIANO_com anexo

Assunto: Resolução nº 389/2024_OS-CONSUP/IFBAIANO_com anexo

Assinado por: Viviane Menezes

Tipo do Documento: Resolução

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO, em 20/12/2024 09:53:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-extenso/> e informe os dados abaixo:

Código Verificador: 987239

Código de Autenticação: 4d39df4ec0

